

## LEI Nº 106 / 51

### “DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

Cargo	vencimento anual
Secretário	CR\$ 30.324,00
Auxiliar datilógrafo	8.784,00
Chefe do serviço de contabilidade	26.232,00
Auxiliar contador	16.704,00
Almoxarife	13.656,00
Chefe do serviço de fazenda	26.232,00
Auxiliar	13.723,20
Fiscal geral de rendas	12.576,00
Fiscal de rendas de 2º classe	9.108,00
Fiscal do Distrito de Patrocínio	3.458,40
Fiscal do Distrito de Itamuri	1.932,00
Fiscal do Distrito de Pirapanema	1.932,00
Fiscal do Distrito de B.Jesus da Cachoeira	1.932,00
Fiscal do Distrito de Belisário	1.932,00
Um fiscal de ensino	11.232,00
Chefe do Serviço de obras	24.240,00
Fiscal geral de obras	24.240,00
Jardineiro ( Q. suplementar)	8.928,00
Fiscal do Distrito de Limeira	1.932,00

Função	Salário mensal
Encarregado do serviço d´água	CR\$ 732,00
Auxiliar do serviço d´água	CR\$ 724,00
Encarregado do matadouro	CR\$ 1.000,00

**Art. 2º.** Os vencimentos do professorado, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

38 professores a CR\$ 3.480,00	CR\$ 132.240,00
12 professores a CR\$ 3.000,00	CR\$ 36.000,00
20 professores a CR 2.688,00	CR\$ 53.760,00

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data da 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada e passada na cidade de Muriaé, no edifício da prefeitura no dia 17 de outubro de 1951.

Muriaé, 17 de outubro de 1951